

O COMBATE Nº 24, de 29 de junho de 1952

136

LEI N. 170

de 17 de Junho de 1952

Dispos sobre a construção de passeios.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Poder Executivo mandará uniformizar, em cada via pública, a construção dos passeios, mediante a fixação de padrões que serão organizados pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos (DOSP).

Artigo 2.º - Os passeios antigos, de pedra ou material inadequado à execução dos padrões criados por força do disposto nesta lei, serão substituídos por novos, por iniciativa dos proprietários e as suas expensas.

Artigo 3.º - Os proprietários deverão iniciar a obra de construção ou substituição dentro em 30 dias da notificação, prorrogáveis pelo Prefeito por causa justa.

§ 1.º - Os passeios que não forem construídos ou substituídos, decorrido o prazo da notificação, serão executados pela Prefeitura, que cobrará aos proprietários na forma da lei o custo de construção, acrescido de vinte por cento (20 %).

Artigo 4.º - Para a entrada de veículo no interior do prédio, não serão admitidas depressões que incomodem os transeuntes.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 17 de Junho de 1952

a) Antonio Augusto de Carvalho Neto - Prefeito  
Publicada nesta P. na data supra.

a) Breno Viana - Diretor de Contabilidade e Expediente.

Proc. n. 136-D